



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## LEI Nº 1.203/2014

***Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e Adotante nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.***

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação de Licença-Maternidade no âmbito da administração pública municipal de Bom Jesus do Galho – MG, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º O Programa de Prorrogação da Licença Maternidade consiste na concessão pelo poder público municipal, de licença remunerada de 60 (sessenta) dias a contar da data do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora ou empregada pública terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência.

Art. 3º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade, as servidoras e empregadas públicas do município de Bom Jesus do Galho, administração direta e indireta.

§ 1º O benefício prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à Servidora Pública ou à empregada Pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até um ano de idade.

§ 2º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

Art. 4º O ônus do pagamento relativo ao período da prorrogação ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 5º No período de prorrogação de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, a servidora pública referida no art. 3º, não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6º A servidora em gozo de licença-maternidade, na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a prorrogação prevista no art. 2º.

Parágrafo único. O prazo para requerer a prorrogação prevista neste artigo é de até trinta dias contados da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Bom Jesus do Galho, em 20 de agosto de 2014.

  
**JADIR JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**